



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01436/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
08/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
08/2012 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
08/2012 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
08/2012 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**QUARTO AO SEXTO TERMOS ADITIVOS AO
CONTRATO 08/2012 – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.940 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO AO SEXTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 08/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2.03. Objetivo: Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Riachão/PB

2.04. Proponente Vencedor: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.05. Valor: R\$ 676.224,47 (até sexto termo aditivo)

2.06. Número do Contrato: 08/2012

2.07. Data da assinatura: 14.03.2012

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Quarto	Acrescentar mais 90 (noventa) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 10/06/2013 a 09/09/2013 .
Quinto	Acrescentar no valor do contrato original o valor de R\$ 130.125,30 , passando o valor global a ser de R\$ 676.224,47 .
Sexto	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 10/09/2013 a 10/01/2014 .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01436/12

2/2

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

¹ A Auditoria havia constatado a ausência da última página do 4º Termo Aditivo (fls. 564).